

LEI N° 14.249 - de 14 de outubro de 2021.

Altera a Lei n° 13.342, de 19 de abril de 2016, que dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Proteção dos

Animais - (Compa) e do Fundo Municipal de Proteção dos Animais - (Funpan) e dá outras providências.

Projeto de autoria do Executivo - Mensagem n° 4475/2021.

A Câmara Municipal de Juiz de Fora aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1° O art. 1°, parágrafo único, da Lei n° 13.342, de 19 de abril de 2016, passa a vigorar com a seguinte redação:

□Art. 1° (...)

Parágrafo único. O Conselho Municipal de Proteção dos Animais (Compa) é vinculado à Secretaria de Saúde (SS), a

qual caberá garantir a infraestrutura, os recursos materiais e humanos, bem como o apoio operacional para o

funcionamento do órgão, preservada a sua autonomia administrativa e financeira.□

Art. 2° O art. 3°, inc. I, alíneas □c□ e □f□ da Lei n° 13.342, de 19 de abril de 2016, passa a vigorar com a seguinte

redação:

□Art. 3° (...)

I - (...)

(...)

c) 01 (um) representante da Secretaria de Sustentabilidade em Meio Ambiente e Atividades Urbanas (Sesmaur);

(...)

f) 01 (um) representante da Secretaria de Segurança Urbana e Cidadania (Sesuc).□

Art. 3º O art. 12, caput, da Lei nº 13.342, de 2016, passa a vigorar com a seguinte redação:

□Art. 12. Os recursos do Fundo Municipal de Proteção dos Animais (Funpan) deverão ser depositados em conta

específica, sob denominação de Secretaria de Saúde/Departamento de Saúde Animal (SS/DSAN) - Fundo Municipal de

Proteção dos Animais (Funpan), em instituição bancária oficial.□

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço da Prefeitura de Juiz de Fora, 14 de outubro de 2021.

a) MARGARIDA SALOMÃO - Prefeita de Juiz de Fora.

a) LIGIA INHAN - Secretária de Transformação Digital e Administrativa.